



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1109/2013.

Dispõe sobre apreensão de animais no Município de Piancó e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 4 de abril de 2013**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, da Secretaria de Saúde, como órgão responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **ANIMAIS APREENDIDOS**: todo e qualquer animal recolhido pelo Controle de Zoonoses, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;

II - **ANIMAIS DOMÉSTICOS**: asininos, bovinos, bubalino, equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

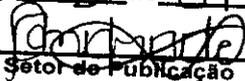
III - **ANIMAIS SILVESTRES**: os animais de qualquer espécie, qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora cativeiro;

IV - **ANIMAIS SOLTOS**: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas e logradouros públicos;

V - **CONDIÇÕES INADEQUADAS**: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infectocontagiosas, ou, ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Publicado no Diário Oficial do Município

De 01 a 15 de 04 / 2013



Setor de Publicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VI - **DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS**: as dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

VII - **MAUS TRATOS**: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho 1934 - que trata de Proteção aos Animais;

VIII - **ZOONOSES**: infecções ou enfermidades infecciosas transmissíveis em condições naturais entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

Art. 3º. Constituem objetivos básicos das ações de apreensão de animais no Município de Piancó:

I - reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com o envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

IV - orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art. 4º. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 5º. É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, no Município de Piancó.

Art. 6º. É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrá-los tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 8º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;

V - suspeito de doença transmissível.

§ 1º. Os animais apreendidos por força do disposto nos itens II, III e IV do presente artigo, além do que dispõe o art. 13 desta Lei, somente poderão ser resgatados se constatado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento de multa.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º. O proprietário ou responsável pelo animal fica obriga a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, nas dependências de alojamento, criação, etc... bem como acatar as determinações dela emanadas.

Art. 10. O animal cuja apreensão for impraticável poderá ser sacrificado in loco, a juízo e responsabilidade de médico-veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O Município de Piancó não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - sacrifício de animais por força do disposto no art. 10;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

III - eventuais danos materiais ou pessoais causados animal durante o ato de apreensão;

IV - redução no valor zootécnico do animal.

Art. 12. Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 13. O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I - proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;

II - exame de sanidade, atestado por médico veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - vacinação contra as zoonoses e outras doenças transmissíveis, especificamente indicadas para a espécie em questão;

IV - ressarcimento de diária referente ao período de permanência no órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e outros serviços executados.

Art. 14. Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no art. 12 poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, ser alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais, ou, em último caso, sacrificados.

Art. 15. A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará sanções, pecuniárias, aplicáveis gradativamente e, conforme a gravidade, de acordo com estabelecido em regulamento próprio.

Art. 16. O reembolso das despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Tesouraria do Município através de depósito em conta utilizada para arrecadação de tributos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 17. As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderão a qualquer momento solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

Art. 18. Excetuam-se do campo de aplicação da presente Lei:

I - cães e gatos, haja vista sua regulamentação em normativo próprio;

II - animais silvestres, por já serem regulados pela legislação federal.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 5 de abril de 2013.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO
Secretaria Executiva

Ofício CMP/GP nº 045/2013

Em, 27 de Março de 2013.

Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

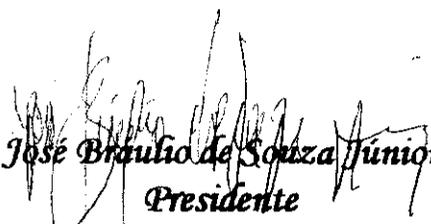
Prefeito Constitucional de Piancó/PB

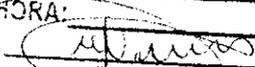
Praça Salviano Leite, s/n, Centro, Piancó/PB

Excelentíssimo Prefeito Constitucional:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando cópia do Projeto de Lei 009/2013, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre apreensão de animais no Município de Piancó e dá outras providências, aprovado no dia 04 de abril do corrente ano, dispensadas as formalidades de tramitação pela questão de urgência, com a provação de forma unânime.

Aproveitamos a oportunidade para renovação de votos de estima, consideração e admiração.


José Braulio de Souza Junior
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
PROTOCOLO MUNICIPAL
PROT. Nº 420 / 2013
DATA: 05 / 04 / 13
DIA: Sexta
HORA: 09:00

Responsável pelo Setor
Rosângela Fernandes
Secretaria Administrativa